

DECRETO Nº 1097, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

**"INSTITUI AS MATRIZES CURRICULARES
PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ DE JESUS LIMA, Prefeito de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 10.793, de 1º/12/03, altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;

CONSIDERANDO, ainda, que, a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do ensino fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;

CONSIDERANDO, igualmente, que, a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07, Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;

CONSIDERANDO, outrossim, que, a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

CONSIDERANDO, ademais, que, a Lei Federal nº 11.796, de 18/08/08, altera a Lei nº 9.394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

CONSIDERANDO, além disso, o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial o contido na Resolução

CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, por fim, as Diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação, bem como o que consta na Comunicação Interna nº 630/2012;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I, II e III, integrantes deste Decreto, para o ano letivo de 2013, conforme abaixo especificado:

I – Anexo I – Ensino Fundamental;

II – Anexo II – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – Anexo III – Educação Infantil – Etapa I e II.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a III, deste Decreto, estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo Único - A Base Nacional Comum está organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e, os componentes curriculares devem ser tratados preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

Art. 3º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem ensino fundamental, educação infantil e ensino fundamental – educação de jovens e adultos – EJA, se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, e obedecerá a carga horária anual prevista no artigos 5º e 6º, deste Decreto.

Art. 4º - O ensino fundamental terá, em 2013, sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 09 (nove) anos, constituída por um segmento de ensino (ciclo):

I - Anos iniciais (ciclo I), correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

II – Anos iniciais (ciclo I), correspondendo ao ensino fundamental – educação de jovens e adultos (E.J.A.).

Art. 5º - No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais e a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – Ciclo I, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- em unidades escolares com até dois turnos diurnos, deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais;

II - no período noturno, com 20 (vinte) aulas semanais, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais.

Parágrafo único. As disciplinas de Educação Física e Língua Inglesa não serão ministradas, para o período noturno, conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 6º - No segmento de ensino correspondente a Educação Infantil, deverá ser assegurada a carga horária, no período diurno, com 20 (vinte) aulas semanais, totalizando, no mínimo, 800 (oitocentas) aulas anuais, conforme Anexo III, deste Decreto.

§ 1º - A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, nos anos iniciais, não exime o professor, da classe, da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

Art. 7º- As aulas de Educação Física, Língua Estrangeira Moderna e Arte, previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

I - com 2 (duas) aulas semanais, por disciplina;

II - dentro do horário regular de aulas dos respectivos períodos.

Parágrafo único. As disciplinas previstas no *caput* deste artigo, bem como, Ensino Religioso, não são obrigatórias para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental-Educação de Jovens e Adultos (Ciclo I – E.J.A.).

Art. 8º - Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., do ensino fundamental, serão de organização semestral, e adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares do período noturno, objeto do Anexo II, deste Decreto, excluindo-se das matrizes o Ensino Religioso, Língua Inglesa e Educação Física.

Art. 9º - No currículo do ensino fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nº 11.525/07, 11.645/08 e 11.769/08, as seguintes temáticas:

I – Música: integrando o Componente Curricular “Arte”, como uma de suas Linguagens;

II – Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todos os componentes curriculares;

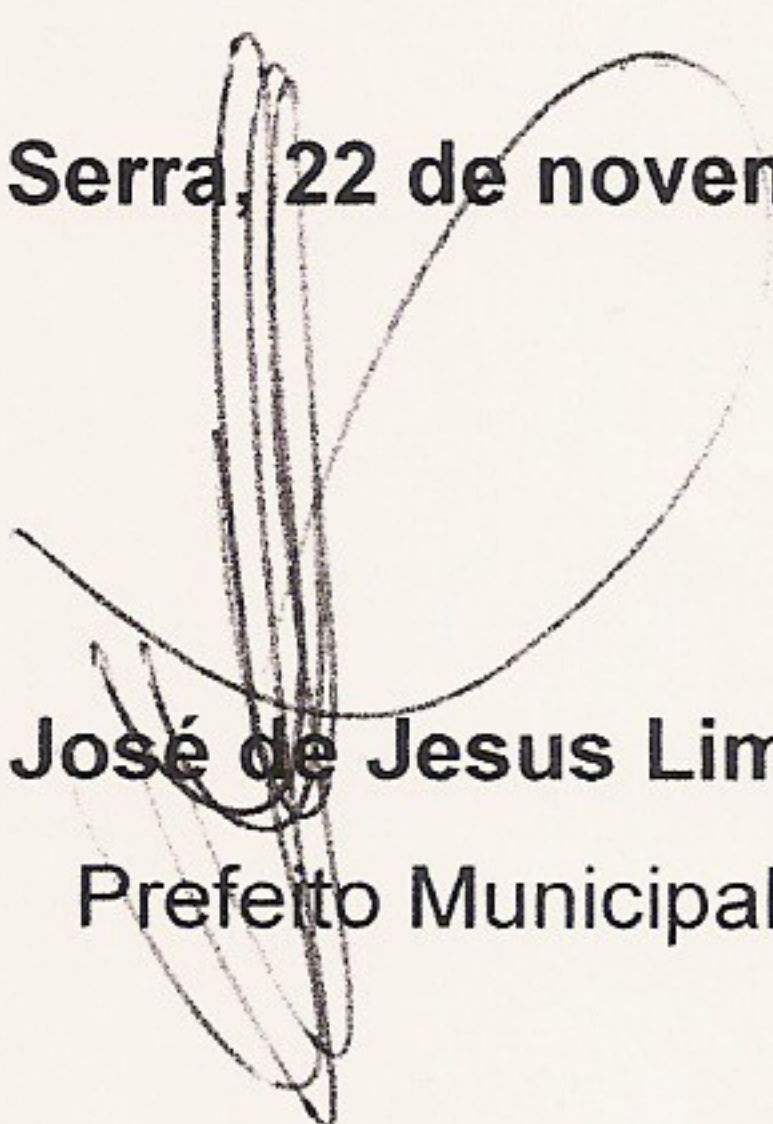
III – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: integrando os conteúdos de História, ou permeando todos os conteúdos curriculares, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 10 - No currículo do ensino fundamental, o ensino de Língua Inglesa é obrigatório, salvo para a educação de jovens e adultos – E.J.A., devendo ser assegurado dentro do horário regular de aulas dos alunos, na conformidade do disposto no Anexo I, deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 22 de novembro de 2012.



José de Jesus Lima
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

ANEXO I

Decreto nº 1097, de 21 de novembro de 2012.

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL								
CICLO I – 1º A 5º ANO – ANO LETIVO 2013 – ANEXO I								
BASE	Áreas de Conhecimentos	Componentes Curriculares	ANO / AULAS					
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	13	13	10	8	8	
		Arte	2	2	2	2	2	
		Educação Física	2	2	2	2	2	
	Matemática	Matemática	6	6	9	8	8	
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	-	-	-	1	1	
		Geografia	-	-	-	1	1	
		História	-	-	-	1	1	
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		23	23	23	23	23	
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	2	2	2	2	2	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2	2	2	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			25	25	25	25	25	
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	
Lei Federal 9394/96, art.34	Enriquecimento Curricular	Informática Educativa	1	1	1	1	1	

ANEXO II

Decreto nº 1097, de 21 de novembro de 2012.

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL						
Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. – ANO LETIVO 2013 – ANEXO II						
BASE	Áreas de Conhecimentos	Componentes Curriculares	ANO / AULAS			
			Termo I A	Termo I B	Termo II A	Termo II B
NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	-	-	-	-
	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		História	2	2	2	2
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		20	20	20	20
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	20	20	20
	Lei Federal 9394/96, art 34	Enriquecimento Curricular	Informática Educativa	1	1	1

ANEXO III

Decreto nº 1097, de 21 de novembro de 2012.

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL					
ETAPA I E II – ANO LETIVO 2013 – ANEXO III					
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimentos	Componentes Curriculares	ANO / AULAS		
			ETAPA I	ETAPA II	
	Linguagens	Conhecimento do Mundo	-	-	
		Formação Pessoal	-	-	
		Linguagem Oral e Escrita	5	5	
		Movimento	3	3	
		Artes Visuais	3	3	
		Teatro e Jogos Dramáticos	-	-	
		Musica	1	1	
		Educação Física	-	-	
		Português	-	-	
	Matemática	Matemática	5	5	
		Iniciação à pesquisa	-	-	
		Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Natureza e Sociedade	3	3
			Ciências	-	-
	Geografia		-	-	
	História		-	-	
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			20	20

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 630/2012

De: Departamento de Educação
Sr^a. Nelma Aiko Monteiro Sasaki
Ribeiro

Para: Departamento Jurídico
Dr. Rubens Alberto Sant'Ana

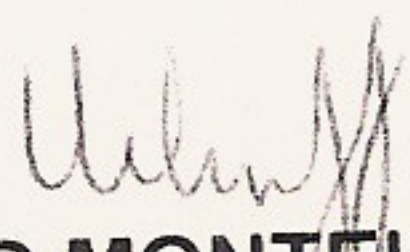
Data: 13/11/2012

Assunto: Matriz Curricular e
Calendário Escolar 2013.

Dirijo-me a Vossa Senhoria para providenciar Decreto Municipal com normas que regulamentam a Matriz Curricular e Calendário Escolar para o ano letivo de 2013 das Escolas da Rede Pública Municipal, conforme minuta em anexo.

Sem mais para o momento.

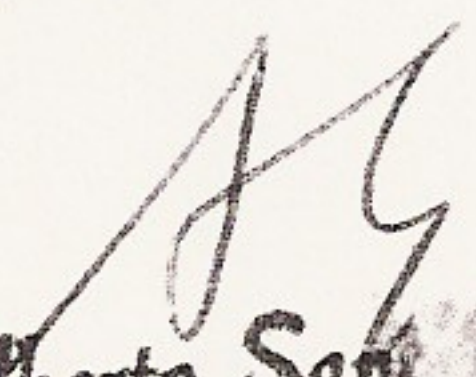
Cordialmente,


NELMA AIKO MONTEIRO SASAKI RIBEIRO
Diretora do Depto de Educação e Cultura do
Município de São Lourenço da Serra/SP

DO: N. A. M.
PMA: Srta Rita

Provisória o mes-
sário.

13/11/12


Rubem Alberto Sant'Ana
Procurador Geral
OAB/SP 111 064

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 1º/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do ensino fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07, Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- a Lei Federal nº 11.796, de 18/08/08, altera a Lei nº 9.394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- as Diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I a III, integrantes deste Decreto, conforme abaixo especificado:

- I – Anexo I – Ensino Fundamental;
II – Anexo II – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos (EJA);
IV – Anexo III – Educação Infantil – Etapa I e II.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a III deste Decreto estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

§ 1º - A Base Nacional Comum está organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e, os componentes curriculares devem ser tratados preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

Artigo 3º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem ensino fundamental se desenvolverá em 200(duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

estabelecida pela
L. 5.020/66
fundamenta

Artigo 4º - O ensino fundamental terá, em 2013, sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 09 (nove) anos, constituída por um segmento de ensino (ciclo):

I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

Artigo 5º - No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais e E.J.A. do ensino fundamental - Ciclo I, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - em unidades escolares com até dois turnos diurnos deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, totalizando 1000 aulas anuais;

II - no período noturno, com 20 (vinte) aulas semanais, totalizando 800 aulas anuais, sendo que Educação Física e Língua Inglesa não serão ministradas, conforme Anexo II.

Artigo 6º - No segmento de ensino correspondente a Educação Infantil, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - no período diurno, com 20 (vinte) aulas semanais, totalizando no mínimo 800 aulas anuais, conforme Anexo III.

§ 1º - A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, nos anos iniciais, não exime o professor da classe da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

§ 2º - As aulas de Educação Física, Língua Estrangeira Moderna e Arte, previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

- 1 - com duas aulas semanais, por professor especialista;
- 2 - em horário regular de funcionamento da classe.

Artigo 6º - Os cursos da modalidade de educação de jovens e adultos dos ensinos fundamental, será de organização semestral, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares do período noturno, objeto dos Anexos II do presente decreto, à exceção de Ensino Religioso, Língua Inglesa e Educação Física.

Art. 7º - No currículo do ensino fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nº 11.525/07, 11.645/08 e 11.769/08, as seguintes temáticas:

- I - Música: integrando o Componente Curricular "Arte", como uma de suas Linguagens;
- II - Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todos os componentes curriculares;
- III - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: integrando os conteúdos de História, ou permeando todos os conteúdos curriculares, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 8º - No currículo do ensino fundamental, o ensino de Língua Inglesa é obrigatório devendo ser assegurado dentro do horário regular de aulas dos alunos, na conformidade do disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.013, revogadas, então, as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, XX de XXXXX de 2012.

ANEXOS

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL							
CICLO I – 1º A 5º ANO – ANO LETIVO 2013 – ANEXO I							
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimentos	Componentes Curriculares	ANO / AULAS				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	13	13	10	8	8
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	9	8	8
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	-	-	-	1	1
		Geografia	-	-	-	1	1
		História	-	-	-	1	1
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		23	23	23	23	23
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	2	2	2	2	2
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2	2	2
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			25	25	25	25	25
Ensino Religioso			1	1	1	1	1
Lei Federal 9394/96, art.34	Enriquecimento Curricular	Informática Educativa	1	1	1	1	1

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL						
E.J.A. – ANO LETIVO 2013 – ANEXO II						
BASE N A C I O N A L COMUM	Áreas de Conhecimentos	Componentes Curriculares	ANO / AULAS			
			Termo I A	Termo I B	Termo II A	Termo II B
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	-	-	-	-
	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		História	2	2	2	2
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			20	20	20	20
Lei Federal 9394/96, art 34	Enriquecimento Curricular	Informática Educativa	1	1	1	1

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL				
ETAPA I E II – ANO LETIVO 2013 – ANEXO III				
	Áreas de Conhecimentos	Componentes Curriculares	ANO / AULAS	
			ETAPA I	ETAPA II
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Conhecimento do Mundo	-	-
		Formação Pessoal	-	-
		Linguagem Oral e Escrita	5	5
		Movimento	3	3
		Artes Visuais	3	3
		Teatro e Jogos Dramáticos	-	-
		Musica	1	1
		Educação Física	-	-
		Português	-	-
		Matemática	5	5
	Matemática	Iniciação à pesquisa	-	-
		Natureza e Sociedade	3	3
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	-	-
		Geografia	-	-
		História	-	-
			20	20
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			

"Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2013, nas escolas da rede municipal de ensino."

O Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar;

DECRETA:

Art. 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno.

Art. 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e encaminhado ao Departamento de Educação do Município para a devida homologação.

Parágrafo único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da rede municipal e à nova homologação.

Art. 4º - Na elaboração do calendário para o ano de 2013, as Unidades Escolares deverão observar:

I - o início das atividades escolares:

- a) atividades de planejamento, a serem realizadas nos dias 24 e 25 de Janeiro
- b) início das aulas, para o Ensino Fundamental e Etapa I e II da Educação Infantil 1º Semestre em 28 de Janeiro, 2º Semestre em 29 de Julho; Creches, 09 de Janeiro;
- c) término dos dias letivos 1º Semestre em 28 de Junho, 2º Semestre em 18 de Dezembro, somente para o Ensino Fundamental e Etapa I e II da Educação Infantil;
- d) atividade de replanejamento, a ser realizada no dia 26 de julho, para o Ensino Fundamental e Etapa I e II da Educação Infantil e creches.

II - a realização de:

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos das respectivas legislações.
- b) reuniões do Conselho de Escola (mínimo duas – uma a cada seis meses);
- c) reuniões da Associação de Pais e Mestres (mínimo quatro – uma a cada dois meses);
- d) reuniões bimestrais de Conselho de Classe e de pais de alunos (uma por bimestre);
- e) reuniões pedagógicas para as creches (uma por bimestre);

III - férias docentes, no período de 02 a 16 de janeiro e 01 a 15 de Julho;

IV – recesso escolar para o Ensino Fundamental e Etapa I e II da Educação Infantil: 17 a 23 de Fevereiro, 16 a 25 de Julho e de 23 a 31 de Dezembro.

V – recesso escolar para as Creches: 02 a 06 de Janeiro e de 20 a 31 de Dezembro.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, ____ de Dezembro de 2012.

[illegible]

[illegible]